



**Governo do Estado de São Paulo**  
Secretaria da Educação  
Núcleo de Finanças

**Parecer Técnico**

**Documento de Referência:** PRESTAÇÃO DE CONTAS DO CONVÊNIO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

**Interessado:** Prefeitura Municipal de Dumont

**Assunto:** PARECER CONCLUSIVO REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2019

A presente prestação de contas referente ao exercício de 2019 relativa aos recursos repassados à Prefeitura Municipal de Dumont, de acordo com o termo de convênio 034/0083/2017 por intermédio da SEDUC-SP objetivando a transferência de recursos financeiros destinados a auxiliar a manutenção do programa de fornecimento de alimentação escolar da rede estadual de ensino, aditado em 01/02/2019, com vigência de 01/02/2019 a 31/01/2020, foi analisada por esta Diretoria de Ensino segundo o Artigo 189 das Instruções nº 02/2016, do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, publicada no DOE 04/08/16.

Visando atendimento ao disposto nos incisos II, III, IV e V, do artigo 189, das instruções supracitadas, bem como proporcionar total compreensão do presente parecer, destacamos abaixo informações referentes aos valores praticados nos termos do convênio em destaque:

Fonte do recurso	Parcela	Data do repasse	Valor (R\$)
005003002	1ª	11/03/2019	7.670,40
005003002	2ª	12/03/2019	7.670,40
005003002	3ª	10/04/2019	7.670,40
005003002	4ª	10/05/2019	7.670,40
005003002	5ª	10/06/2019	7.670,40
005003002	6ª	20/08/2019	7.670,40
005003002	7ª	10/09/2019	7.670,40
005003002	8ª	10/10/2019	7.670,40
005003002	9ª	11/11/2019	7.670,40
005003002	10ª	10/12/2019	7.670,40

Data do recebimento da prestação de contas: 20/03/2020

Classif. documental 001.01.05.006



SEDUCPAR2017527A



**Governo do Estado de São Paulo**  
Secretaria da Educação  
Núcleo de Finanças

Saldo anterior:	0,00
Total do repasse no exercício:	76.704,00
Rendimento de aplicação financeira(+):	281,86
Total de receita no exercício (=):	76.985,86
Total de despesas (-):	76.985,86
Saldo (=):	0,00

Quanto ao atendimento ao disposto nos incisos I, VI, VII, VIII, IX, X, XI, XII, XIII e XIV do artigo 189, das Instruções TCE nº 02/2016:

I- A localização e o regular funcionamento da beneficiária, descrevendo sua finalidade estatutária e descrição do objeto:

**Prefeitura Municipal de Dumont**

**Praça Josefina Negri, 21- Centro- Dumont/SP**

**CEP: 14120-000**

**Telefone: (16) 3944-9100**

**Objeto do repasse: Convênio para auxiliar a manutenção do programa de fornecimento de alimentação escolar da rede estadual de ensino.**

VI- Se as atividades desenvolvidas com os recursos próprios e as verbas públicas repassadas se compatibilizam com as metas propostas, bem como os resultados alcançados, indicando o cumprimento do plano de trabalho, com exposição das razões da não consecução ou extrapolação das metas pactuadas: **Atendido conforme plano de trabalho;**

VII- O cumprimento das cláusulas pactuadas em conformidade com a regulamentação que rege a matéria: **Foram cumpridas as cláusulas do Termo de Convênio 034/0083/2017 para a manutenção do programa de fornecimento de alimentação escolar da rede estadual de ensino, em conformidade com o estabelecido com o Decreto nº 61.928, de 12 de abril de 2016, alterado pelo Decreto nº 62.158, de 24 de agosto de 2016 e Decreto nº 63.650, de 16 de agosto de 2018; na Resolução SE nº 63, de 16 de dezembro de 2016 e na Portaria CISE nº 1, de 19 de dezembro de 2016;**

VIII- A regularidade dos gastos efetuados e sua perfeita contabilização, atestadas pelo órgão/entidade conessor(a): **Gastos em conformidade ao plano de trabalho;**

IX- Conformidade dos gastos às normas gerais sobre licitações e contratos administrativos





**Governo do Estado de São Paulo**  
Secretaria da Educação  
Núcleo de Finanças

definidos na Lei Federal n 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações: **Atendido, verificado através do pedido dos contratos;**

X- Que os originais dos comprovantes de gastos contêm a identificação da entidade beneficiária, do tipo de repasse e do número do ajuste, bem como do órgão/entidade repassador(a) a que se referem: **Atestado pela beneficiária;**

XI- Regularidade dos recolhimentos de encargos trabalhistas, quando a aplicação dos recursos envolver gastos com pessoal: **Não houve aplicação dos recursos repassados pela SEDUC em gastos com pessoal;**

XII- Atendimento aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, motivação e interesse público;

XIII- A existência e o funcionamento regular do Controle Interno do órgão ou entidade público concessor com indicação de nome completo e CPF dos respectivos responsáveis:

**Gestor do Convênio: Adriana Cristina Bacchin Correa**

**CPF: 071.551.488-14;**

XIV- Indicação quanto à realização de de visita in loco pelo órgão ou entidade concessor, quando houver: **Acompanhamento in loco realizada através dos fiscais do convênio, os diretores das unidades escolares, e atestada mensalmente através do Anexo I constantes no Processo nº 034/083/2017.**

Nestes termos, a Diretoria de Ensino Região de Sertãozinho, atesta:

- Que os incisos I à XIV, artigo 189 das Instruções nº 02/2016, que dizem respeito ao convênio celebrado, foram atendidos;
- Que os documentos exigidos nos incisos do artigo 105, das mencionadas Instruções TCE nº 02/2016, foram atendidos;
- Que os gastos realizados de 1º fevereiro de 2019 à 31 de dezembro de 2019 foram efetuados de acordo com as regras estabelecidas no Termo de Convênio.

Nada mais havendo a providenciar, archive-se no Núcleo de Finanças da Diretoria de Ensino Região Sertãozinho, ficando à disposição do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Sertãozinho, 25 de junho de 2020.





**Governo do Estado de São Paulo**  
Secretaria da Educação  
Núcleo de Finanças

Juliano Dias Pereira  
Analista Administrativo  
Núcleo de Finanças

Tereza Leonor Lourenco  
Diretor Técnico II  
Centro de Administração, Finanças e Infraestrutura Sertãozinho

Claudia Regina Lazarini Neves  
Dirigente Regional de Ensino  
Sertãozinho

